

PARECER Nº 885/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Salim Curiati visa a autorizar a celebração de convênio da Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento de Operação do Sistema Viário, com os diretórios e centros acadêmicos representativos de alunos das faculdades de direito, com sede no Município de São Paulo, com a finalidade de permitir a instalação e o funcionamento de Juntas Administrativas de Recursos e Infrações, em dependências dessas entidades civis. Essas JARIs seriam integradas por alunos das faculdades de direito, supervisionadas por um representante da Secretaria Municipal de Transportes, e sem ônus para os cofres públicos, pois caberia aos diretórios e centros acadêmicos a cessão de dependências, mobiliário e infra-estrutura adequados ao funcionamento.

Através do convênio ocorreria o aperfeiçoamento dos estudantes de direito em assuntos administrativos, especialmente relacionados com a técnica de elaboração e julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito, o que seria de grande valia para o exercício profissional dos futuros causídicos.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece os procedimentos e ferramentas que garantem aos apenados por infrações de trânsito a sua ampla defesa administrativa, sendo o julgamento dos recursos em primeira instância realizado pelas Juntas Administrativas de Recursos e Infrações.

A JARI do DSV tem 17 juntas onde 102 membros indicados por várias organizações da sociedade civil julgam os recursos, sendo que o julgamento de cada recurso é feito por 3 membros, um deles atuando como relator que deve analisar as alegações do recorrente e formular seu parecer por escrito, o qual pode ser acolhido ou rejeitado pelos demais membros.

Se considerarmos que o Município de São Paulo conta atualmente com um veículo para cada dois habitantes, os inúmeros radares fixos e móveis instalados, que em 2.000 foram aplicadas cerca de 925.000 multas o que gerou R\$ 408.173.447,00 para os cofres públicos, e que os valores previstos nos orçamentos anuais são sempre ultrapassados, é de se justificar o convênio, o qual poderia agilizar os resultados de recursos, propiciando a prática aos novos advogados.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Antonio Paes - Baratão

João Antonio

Roberto Tripoli

Toninho Campanha